CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 508/60.

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A PÔR EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA A DISTRIBUIÇÃO DO LEITE PASTEURIZADO À CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiet, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pôr em Concorrência Pública ou administrativa a distribuição na cidade de leite pasteurizado, observadas as disposições da Lei nº 451/59.

ART. 2º - O contrato da concessão terá um prazo de sete (7) anos, e o prêço do leite nunca será superior ao vigorante em Belo Horizonte.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete, 25 de outubro de 1960.

Telésphoro Cândido de Rezende - Prefeito Municipal.

Lineu Arrais Batista - Secretário.